

第 397/2005 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由澳門格蘭披治大賽車委員會進行，尤其是第292/2003號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條及九月二十五日第50/95/M號法令第十八條的規定，作出本批示。

將澳門格蘭披治大賽車委員會的存續期延長至二零零七年十二月三十一日。

二零零五年十二月六日

行政長官 何厚鏞

第 398/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零六年一月九日起，發行並流通以「狗年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角 275,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張 275,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年十二月七日

行政長官 何厚鏞

第 399/2005 號行政長官批示

鑑於郵政局的建議：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、將經十一月二十九日第450/99/M號訓令核准的中文版郵政服務收費及罰款總表第D部分 - 特快專遞之公共服務之2.1和2.2表中的“英國”改為“英國(a)”；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 397/2005

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas à Comissão do Grande Prémio de Macau, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

A duração da Comissão do Grande Prémio de Macau é prorrogada até 31 de Dezembro de 2007.

6 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Janeiro de 2006, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Cão», nas taxas e quantidades seguintes:

5,50 patacas 275 000
Bloco com selo de 10,00 patacas 275 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2005

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. No quadro das secções 2.1. e 2.2. do título D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS) da versão chinesa da Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais, aprovada pela Portaria n.º 450/99/M, de 29 de Novembro, onde se lê «英國», passa a ler-se «英國(a)».

二、將葡文版郵政服務收費及罰款總表第D部分 - 特快專遞之公共服務之2.1和2.2表中的“Grã-Bretanha”改為“Reino Unido (a)”。

三、該總表第D部分 - 特快專遞之公共服務之2.1和2.2點的備注(a)修改如下：

(a) 凡寄往此目的地之郵件，有關郵費將使用體積重量算式計算，倘其結果是比該郵件實際重量大。體積重量算式為：郵件之立方米體積（長 x 寬 x 高）x 167。同時，所有寄往該目的地的郵件需繳交目的地之負責投遞公司所適用的保安費和燃油附加費。

四、本批示自二零零六年一月一日起生效。

二零零五年十二月七日

行政長官 何厚鏞

第 400/2005 號行政長官批示

鑑於郵政局的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、現將經十一月二十九日第441/99/M號訓令核准的郵政函件公共服務規章第二十五條修改如下：

第二十五條 (無地址函件)

一、按照公共郵政經營人與寄件人之間約定之方式及條件，接受在一個或多個區域內將無地址之函件投放於部分或全部用戶信箱內，或從事同一職業或活動人士的信箱內。

二、僅得對總數至少為一千件之同類及同特徵之函件，提供無地址函件之服務，但屬於指定投遞於從事同一職業或活動人士的信箱的函件除外。

二、本批示自二零零六年一月一日起生效。

二零零五年十二月七日

行政長官 何厚鏞

2. No quadro das secções 2.1. e 2.2. do título D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS) da versão portuguesa daquela Tabela Geral, onde se lê «Grã-Bretanha», passa a ler-se «Reino Unido (a)».

3. A nota (a) das secções 2.1. e 2.2. do título D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS) da mesma Tabela Geral, passa a ter a seguinte redacção:

(a) A taxa devida pelo envio de objectos postais para este destino é a aplicável ao respectivo peso volumétrico, quando este for mais elevado do que o peso real. O peso volumétrico é calculado através da seguinte fórmula: volume da embalagem em metros cúbicos (comprimento X largura X altura) X 167. A todos os objectos postais a enviar para este destino acrescem ainda as sobretaxas de segurança e de combustíveis aplicadas pela empresa que efectua a distribuição no destino.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

7 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2005

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 25.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

(Correspondência sem endereço)

1. É admitida a entrega de correspondência sem endereço individualizado para ser distribuída em parte ou na totalidade dos receptáculos postais, em uma ou mais zonas, ou nos receptáculos postais de pessoas de uma mesma profissão ou actividade, nos termos e condições a acordar entre o Operador Público de Correio e o remetente.

2. Por cada remessa, só é aceite um mínimo de 1 000 correspondências do mesmo tipo e com as mesmas características, excepto tratando-se de correspondência para distribuição selectiva nos receptáculos postais de pessoas de uma mesma profissão ou actividade.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

7 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.